



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 45-B DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica instituído, como serviço de cooperação internacional, o Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os dois países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca será composto de membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca reger-se-á por seus estatutos, aprovados por seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º A instituição, a instalação e o funcionamento do Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 18/10/2023 00:01:00.000 - PLEN
RDF 1 => PRC 45/2019
RDF n.1

problemas, com vistas ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e de trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países;

VI - outras atividades compatíveis com os objetivos do grupo parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar Brasil-Dinamarca poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCOS PEREIRA
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233943725000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pereira



* C D 2 3 3 9 4 3 7 2 5 0 0 0 *